ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINS E SEDE.

Art. 1º - O **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL,** também designado como **"INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL",** é uma organização da sociedade civil de direito privado e interesse Público sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado com sede e Foro em Brasília-DF, e atuação em todo território nacional, podendo abrir e manter escritórios de representação, filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 2º - O INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL tem por objetivo e finalidade a **promoção gratuita** da saúde, da assistência social, da educação, da segurança alimentar e nutricional, da inclusão social, da formação e capacitação profissional e defesa dos direitos da criança, adolescente e idoso, do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza e promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 1º A prestação e promoção dos serviços de saúde e educação serão realizadas pelo INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL, mediante financiamento com seus próprios recursos.

a. Em hipótese alguma será permitida a cobrança dos serviços de qualquer pessoa física ou jurídica.
b. A prestação dos serviços de saúde e educação não estão condicionados ao recebimento de doações, contrapartidas ou equivalentes.

§ 2º Para atingir seus fins o INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL, realizará, de forma coordenada, atividades de planejamento, execução e controle.

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

Art. 3º - É objetivo do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL, contribuir com as demais entidades congêneres para ampliar o quanto possível, no âmbito geográfico de sua atuação, o número de pessoas físicas capazes de se manter dignamente e com hábitos saudáveis, o nível de conhecimento técnico e científico de pessoas físicas e jurídicas e as suas inserções na economia formal e legalizada.

§ 1º É prioridade do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL, apoiar os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à Malformação Cavernosa Cerebral (MCC), também conhecida como Cavernoma, Cavernoma Cerebral, Angioma Cavernoso ou Hemangioma Cavernoso

Parágrafo Único. Para identificar os campos de atuação específicos de cada projeto desenvolvido, o INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL valer-se-á das recomendações, estatísticas e pareceres técnicos

Cartório do 1º Ofício de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas Núcleo Bandeirante-DF

006671

oficiais, programas, subprogramas e projetos de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como de entidades especializadas privados e de técnicos reconhecidos pelo notável saber.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, origem, procedência ou religião.

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, os objetos dos ajustes firmados pelo INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL poderão se dar em todas as fases constantes dos processos produtivos tais como assessoria, consultoria, planejamento, execução e controle, podendo coordenar, conceber, desenvolver, implementar, acompanhar, supervisionar, avaliar, sugerir, promover e colaborar, entre outros, em ações e projetos de:

a. estudos, discussão e divulgação de assuntos pertinentes aos objetivos da INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL, por intermédio da realização de conferências, cursos, seminários, congressos, workshop, painéis, estudos e eventos de massa;

b. incentivo pessoal e institucional, mediante concessão de títulos de estímulo, prêmios a notórios, bem como entes culturais, programas e projetos sociais, educacionais, culturais, esportivos e de saúde pública de interesse da INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL;

c. cooperação científica, educacional, cultural e técnica com outras organizações similares, bem como associações, cooperativas, instituições governamentais e privadas nacionais ou internacionais;

d. fomento à pesquisa, à orientação, à divulgação, promoção e execução de políticas públicas dos municípios, estados e União, suas respectivas ações de saúde, assistenciais, educacionais, técnicas e de reinserção social;

e. apoio a criação de um Banco Nacional de Perfis Genéticos em Malformação Cavernosa Cerebral;

f. concessão, intermediação e gerenciamento de bolsas de estudo, estágios e auxílios educacionais, concedidos por moto próprio ou por iniciativa de terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiras, mediante critérios pré-estabelecidos;

g. apoio aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;

h. capacitação de pessoas, grupos, organizações, profissionais das diversas áreas interessadas e entidades para que conheçam e disseminem informações a respeito da Malformação Cavernosa Cerebral;

Cartório do 1º Ofício de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas Núcleo Bandeirante-DF
006671

i. auxiliar médicos radiologistas no Brasil na análise de imagens cerebrais de portadores de Malformação Cavernosa Cerebral, mediatizadas por e-mails ou afins, obtidas a partir de Ressonância Magnética;

j. manutenção e administração de espaços públicos ou privados;

k. manutenção de sistemas integrados de informação, de comunicação, de capacitação e de comercialização de produtos próprios ou de instituições congêneres;

Art. 6º - O INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - O INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - O INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL estabelece ainda em seu Estatuto Social:

a. princípios definidores de gestão democrática;
b. instrumentos de controle social;
c. transparência da gestão da movimentação de recursos;
d. fiscalização e auditoria interna;
e. alternância no exercício dos cargos de direção;
f. aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Ordinária, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II - DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 10 - A admissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Executiva.
Art. 11 - Para ser admitido como associado, o interessado deverá:

a. Declarar sua intenção de comprometer-se com o Estatuto da INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL;
b. Ser apresentado por um associado da entidade em pleno exercício dos seus direitos associativos;
c. Ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Executiva.

§1º A Diretoria Executiva não será obrigada a dar as razões da aceitação ou recusa do pedido de admissão.
§2º O interessado proposto somente adquire a condição de Associado Efetivo quando satisfeitas todas as condições do presente artigo.
§3º O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação formal à Diretoria Executiva.
§4º O associado que se desligar da entidade, com base em seu pedido expresso, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

Cartório do 1º Ofício de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas Núcleo Bandeirante
0 6671

§5º O associado que descumprir as normas estatutárias ou regimentais será, após apreciação da Diretoria Executiva, excluído da entidade, sendo assegurado recurso a Assembleia Geral.

Art. 12 – O INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, honorários e contribuintes.

a. **ASSOCIADOS FUNDADORES** são aqueles que participaram da reunião e assinaram a ata da assembleia de fundação do Instituto.

b. **ASSOCIADOS EFETIVOS** são todas as pessoas que tenham afinidade com os fins da INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL, tenham indicação proposta por dois associados fundadores ou efetivos e após aprovação por maioria simples dos associados em Assembleia Geral, recebam tal designação da Diretoria.

c. **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** são assim considerados aqueles, que por avaliação da Assembleia, contam com relevantes serviços prestados à entidade.

d. **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES** são assim considerados os que se dispõem a disponibilizar recursos financeiros ou materiais à entidade, podendo ser pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas.

Parágrafo Único. A admissão e a exclusão dos associados serão homologadas em Assembleia Geral.

Art. 13. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

a. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
b. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
c. Retirar-se do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL quando lhe convier;
d. Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quando das eleições, desde que este candidato faça parte do quadro associativo e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único. Os demais associados têm direito à voz nas reuniões da Assembleia Geral.

Art. 14 - É direito de todos os associados protestarem, por escrito, junto à Assembleia Geral e reunião da Diretoria contra atos e ações praticados por associados, por Diretores, familiares ou empregados, que sejam considerados contrários aos direitos dos demais associados, Diretores, aos princípios de dignidade ou aos fins do Instituto.

Art. 15 - É garantido a todos os associados adimplentes o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados os extratos e pareceres do conselho fiscal na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 16 - São deveres dos associados:

a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
c. Cumprir com as disposições da Lei em vigor, dos dispositivos do presente Estatuto, bem como respeitar as resoluções do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e as deliberações da Assembleia Geral;

Cartório do 1º Ofício do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas Núcleo Bandeirante
006671

d. Zelar pelo patrimônio material e moral do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL, bem como levar ao conhecimento do Conselho ou da Diretoria Executiva a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e ao presente Estatuto;
e. Indenizar a instituição por qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares, convidados ou ainda aqueles que estejam sob sua responsabilidade;
f. Ajudar a promover a INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e/ou de seus diretores, associados empregados e entidades parceiras;
g. Atender em prazo hábil às convocações da instituição;
h. Denunciar ações ilegais, irregulares ou degradantes praticadas por associados, Diretores, que coloquem em risco as atividades do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL e que atentem contra a moral social, ética, as leis vigentes no país e o presente Estatuto.

Art. 17 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo Único. A qualidade de associado e intransferível.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL será administrado por:

a. Assembleia Geral;
b. Diretoria Executiva;
c. Conselho Fiscal.
d. Conselho Científico

Art.19 - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 20 - Após a devida comunicação por escrito, todo membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo não excedente a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Compete a Assembleia Geral decidir o pedido, bem como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

Art. 21 - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é órgão soberano da Instituição, sendo constituída de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e convocada para um fim determinado.

Art. 22 - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital/Aviso de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 23 - Como exceção, na abertura da Assembleia, o associado ou diretor poderá solicitar à Mesa a inclusão de tema específico, devendo a Mesa propor a Assembleia a inclusão ou não do tema, cuja decisão poderá ser via aclamação ou por deliberação com voto de concorde da maioria absoluta dos presentes.

de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
006671
Núcleo Bandeirante-DF

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

a. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
b. Destituir o Diretor Presidente, Diretor Executivo e os membros da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal, em quórum não inferior a 2/3 (dois terço) da totalidade dos associados adimplentes, respeitando em qualquer caso o devido processo legal com fundamentada denúncia e assegurando a ampla defesa e o contraditório;
c. Decidir sobre reformas no presente Estatuto;
d. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do presente Estatuto;
e. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
f. Aprovar o Regimento Interno;
g. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
h. Deliberar sobre a prestação de contas;
i. Apreciar proposta oriunda da diretoria;
j. Apreciar recursos contra decisões da diretoria.

Art. 25 - Para alterar o Estatuto Social do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL é necessário quórum não inferior a 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados adimplentes e em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 26 - A extinção do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL só poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada para esta finalidade com quórum não inferior a 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados adimplentes.

Art. 27 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:
a. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
b. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
c. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
a. Pela Diretoria Executiva, ou apenas por seu Presidente;
b. Pelo Conselho Fiscal;
c. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 29 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e extraordinária de um (01) dia corrido (s) por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local e/ou redes sociais das instituições, por circulares, por ofícios publicados no sitio eletrônico do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL ou ainda de forma alternativa enviada por e-mail ou endereçada por AR aos associados ou ainda por outros meios convenientes.

Art. 30 - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes adimplentes.

Cartório do 1º Ofício de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas Núcleo Bandeirante-DF
006671

Art. 31 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Instituto auxiliado pelos demais Diretores e na ausência de qualquer deles ao indicado pela Presidência.

Art. 32 - Nenhum associado, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito particular e diretamente.

Art. 33 - As reuniões da Assembleia Geral serão comumente convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL e no caso das Assembleias Eletivas e de prestação de contas será presidida pelo membro eleito entre seus componentes.

Parágrafo Único. Caso o presidente do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL não seja candidato à reeleição, a Mesa da Assembleia Geral será presidida naturalmente por este.

Art. 34 - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio ou por aclamação, em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa decidir com voto de minerva.

Art. 35 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 36 - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Executivo e um Diretor Financeiro.

a. A Diretoria Executiva poderá criar quantas gerências forem necessárias para a condução dos projetos de interesse do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL;
b. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal é de 05 (cinco) anos; podendo ser reeleitos por igual período a critério da Assembleia Geral.
c. Uma nova eleição poderá ser convocada caso a maioria absoluta da diretoria renuncie seus cargos, permitindo assim a eleição de uma nova diretoria para um novo mandato.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva:

a. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
b. Executar a programação anual de atividades da INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL;
c. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
d. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
e. Contratar e demitir funcionários;
f. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
g. Aprovar os calendários de atividades;
h. Nomear e dissolver as comissões que julgar necessário; criar coordenações e departamentos cujas atribuições constarão no regimento interno e seus integrantes serão designados e/ou dispensados por ato discricionário do presidente.
i. Propor à Assembleia Geral as medidas que julgarem convenientes;

Cartório do 1º Ofício de Reg. Civil das Pessoas Naturais Núcleo Bandeirante-DF
0 6671

j. Dentro de suas atribuições, tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL procurando resolve-los ainda que constituam casos omissos no Estatuto;
k. À diretoria compete, essencialmente, assistir ao Presidente do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL no desempenho da administração e fazer cumprir este Estatuto.

Art.38 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art.39 - A Diretoria só poderá decidir com a presença de no mínimo a metade e mais um de seus membros, em primeira chamada e em 2º convocação com pelo menos 1/3(um terço) dos Diretores.

Art. 40 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em caso de empate, o Presidente do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL poderá usar o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Das decisões e dos atos da Diretoria, caberá recursos por parte dos associados para a Assembleia Geral.

Art. 41 - Os diretores eleitos poderão ser destituídos somente por deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, observando o quórum estabelecido neste Estatuto, quando provado a infringência das normas legais e dos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 42 - Não poderão ser diretores os condenados a pena que os vede, ainda que temporariamente, previstas em lei.

Parágrafo Único: Não poderão compor a Diretoria Executiva:

a. os membros do Conselho Fiscal;
b. os cônjuges e os parentes dos membros da Diretoria em até segundo grau e por adoção.

Art. 43 - Compete ao Diretor Presidente:
a. Representar o INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a administração pública, e onde se faça necessário a sua presença podendo delegar poderes;
b. Abrir contas bancárias e realizar qualquer tipo de movimentação sozinho **ou** em conjunto com o Diretor Financeiro;
c. Ordenar despesas e outras operações financeiras;
d. Presidir a Assembleia Geral;
e. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
f. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
g. Autorizar a admissão ou demissão dos empregados da entidade;
h. Realizar todos os atos de administração que a outrem não forem atribuídos, sempre em harmonia com os demais Diretores da entidade;
i. Avocar e delegar competência específica dos cargos da entidade a qualquer dos seus membros, nas hipóteses de ausência ou impedimento destes, para o normal andamento dos trabalhos:
j. Rubricar os livros da entidade, assinar diplomas, certificados, carteiras, convites, ingressos, e quaisquer outros papéis da Instituição além dos balancetes e ordens de pagamento;

Cartório do 1º Ofício de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas Núcleo Bandeirante-DF
0066 . 1
006671

k. Delegar, expressamente, poderes à Diretoria e assessores para a prática de atos administrativos, que não envolvam a responsabilidade pecuniária da Instituição, ressalvada qualquer disposição da Lei Pública;
l. Ordenar a publicidade das decisões dos poderes da Instituição no prazo legal, a partir da respectiva comunicação e transmiti-la aos filiados, para o conhecimento e as devidas providências;
m. Resolver os casos que sejam de reconhecida urgência, "ad-referendum" da Diretoria;
n. Zelar pela harmonia entre os associados;
o. Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante.

Art. 44 - Compete ao Diretor Executivo:

a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
d. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
e. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
f. Ter sob seu controle e guarda os bens móveis, imóveis e fazer os registros necessários no livro de inventário, que será mantido sempre atualizado;
g. Planejar e propor estratégias de marketing;
h. Aplicar as tecnologias e soluções especifica para projetos de intranet e internet;
i. Implantação e manutenção de sistemas e web sites, portais e provedores de internet e demais sistemas de informação;
j. Demais atribuições que venham a ser estabelecidas.

Art. 45 - Compete ao Diretor Financeiro:

a. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos da Diretoria de Finanças sempre comunicando ao Presidente o ato;
b. Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
c. Arrecadar e contabilizar os valores recebidos pela entidade, mantendo a sua escrituração;
d. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; organizar as finanças da entidade, procurando ampliar os recursos e controlar o recebimento de faturas referentes aos serviços prestados, bem como as rendas provenientes de doações;
e. Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, os balancetes anuais, previsão orçamentária e a retificação ou suplementação da previsão orçamentária;
f. Demais atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria.

Art. 46 - O Conselho Fiscal será constituído por Presidente e dois membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com ampla autonomia para exercício de suas atribuições.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por um novo membro eleito, que assumirá até o seu término.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

Cartório do 1º Ofício de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas Núcleo Bandeirante-DF
006671

a. Examinar mensalmente os livros de escrituração contábeis da Instituição e examinar, pelo menos anualmente, as atas do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL e velar pelo cumprimento do seu orçamento;
b. Apresentar, no fim de cada exercício financeiro, seu parecer sobre a respectiva gestão financeira, sendo que o parecer sobre o balanço será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de 05 (cinco) dias para submetê-lo à Assembleia Geral;
c. Sempre que solicitado emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
d. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
e. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
f. Comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela for convocado;
g. Julgar todos os processos relativos a contas irregulares das finanças da Instituição;
h. Emitir pareceres sobre os projetos de novos Regulamentos ou propostas de alterações aos existentes, na parte referente à atividade financeira da Instituição;
i. Auxiliar na instalação dos Processos Disciplinares específicos de acordo com este Estatuto;

Art. 48 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses por iniciativa de um de seus membros ou por solicitação do Presidente, da Diretoria ou da Assembleia Geral e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal delibera com a presença de pelo menos 02 (dois) dos seus membros.

Art. 49 - Logo após a posse do Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e o seu Relator e funcionará com a maioria de seus membros.

§ 1º - Serão membros os portadores de conhecimentos contábeis e de pelo menos de diploma de conclusão do ensino médio, todos os seus componentes.

Art. 50 - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 07 (sete) dias os documentos, livros e balancetes da INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL.

Art. 51- Compete ao Científico

a. assessorar a Aliança Cavernoma Brasil e Comissão Diretiva em matérias de caráter técnico-científicas, na área de Cavernoma Cerebral;
b. analisar, deferir ou indeferir o mérito dos projetos voltados para Cavernoma Cerebral;
c. apresentar trabalhos em conferências ou outros eventos, organizados pela Aliança Cavernoma Brasil, bem como definir a criação e elaborar os critérios para distribuição de prêmios pela associação;
d. colaborar com a organização de eventos técnicos e científicos, examinando os trabalhos encaminhados e emitindo parecer sobre a sua aceitação ou rejeição;
e. promover, implantar e manter mecanismos de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre Cavernoma Cerebral

Cartório do 1º Ofício de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas Núcleo Bandeirante-DF
0066 1

f. disponibilizar acesso à publicações bem como indicações de links que promovam intercâmbio de dados e informações sobre Cavernoma;

g. emitir parecer sobre acordos, convênios e projetos de intercâmbio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais relativos à promoção do conhecimento sobre Cavernoma Cerebrais;

h. apoiar e promover reuniões de natureza científica e tecnológica ou delas participar quando necessário;

i. estimular a realização de estudos sobre o desenvolvimento científico e tecnológico que favoreça novos saberes sobre Cavernoma Cerebral;

j. prestar consultoria técnica à Aliança Cavernoma Brasil, em sua área de competência.

k. assessorar entidades de pesquisa ou assistência médica na aquisição de equipamentos ou insumos em pesquisa relacionada ao Cavernoma Cerebral;

l. promover encontros de discussão e orientação sobre Cavernoma Cerebral; e

m. convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário for.

Art. 52 - O Conselho Científico será composto por número ilimitado de pesquisadores brasileiros ou estrangeiros, que tenham trabalhos relevantes publicados em revistas ou equivalentes na área de Cavernoma Cerebral ou afins, desde que aprovados pela Assembleia.

§ 1º - Os membros do Conselho Científico desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

a. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação. Não havendo nenhuma restrição ao INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL para recebimento de recursos públicos;
b. Realização de trabalhos de assessoria e consultoria técnica nas áreas jurídica, educação e saúde entre outras, podendo para tanto contratar profissionais capacitados e ainda elaborar e emitir de pareceres técnicos;
c. Contratos, Termos de Parcerias e Acordos firmados com instituições congêneres e empresas e agências nacionais e internacionais;
d. Doações, legados e heranças;
e. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
f. Contribuição dos associados;
g. Recebimento de direitos autorais e outros similares.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Cartório do 1º Ofício de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas Núcleo Bandeirante-DF

006671

Art. 55 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e ou que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 56 - Na hipótese do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único: O INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57 - A prestação de contas da Instituição será em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 - Lei da Transparência e observará os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade:

a. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
b. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
c. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 58 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, contábil, financeira e orçamentária, serão escriturados e quando julgados inadequado pelo Conselho Fiscal deverão ser auditados, observados as disposições legais e estatutárias.

Art. 59 - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Art. 60 - Na prestação de contas o INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL zelará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 61 - É dever do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

§ 1º A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita;
§ 2º A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processadas e visadas pelo Presidente, sendo necessária em todos os

Cartório do 1º Ofício de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas Núcleo Bandeirante - DF
006671

documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor;

Art. 62 - É ainda dever do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL:

a. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
b. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em atos da Secretaria da Receita Federal;

Art. 63 - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres a Diretoria e a Assembleia Geral.

Art. 64 - A Diretoria deverá dar publicidade, em website próprio da entidade, para cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 65 - As demonstrações financeiras da entidade serão levadas à Assembleia Geral para aprovação, pela Diretoria Executiva com precedida de parecer do Conselho Fiscal ao término do ano letivo e no final da gestão.

Art. 66 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral.

§ Único: Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas as disposições deste Estatuto.

Art. 67 - O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembleia Geral em que realizará a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia.
Art. 68 - A votação será direta e o voto secreto.

Art. 69 - Os associados eleitos tomarão posse imediatamente após a realização das eleições.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 – O INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observando o quórum estabelecido neste Estatuto.

Art. 71 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços dos associados adimplentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório).

Art. 72 - Os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL.

Cartório do 1º Ofício de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
006671

Parágrafo Único. No caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, podem os administradores responder pelos efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares dos diretores da Instituição.

Art. 73 - Toda pessoa natural ou jurídica associada ou vinculada diretamente ao INSTITUTO ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL que em virtude de decisão da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Presidente julgar-se prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, poderá apresentar protesto e pleitear reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Tanto o pedido de reconsideração quanto recurso deve ser apresentado dentro de 15(quinze) dias contados da publicação ou comunicação do ato.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 75 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Selva Chaves Marcondes de Souza
Presidente

Humberto Lúcio da Silva Lima
Secretário

Dr. Wanderley Eres de Deus
Advogado
OAB/DF 44844

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 1 e 2, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386 - 0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AVERBAÇÃO Nº 6
Documento protocolizado sob nº 00006671, em 03/12/2020.
Averbado às margens da Pessoa Jurídica registrada sob o nº 00003368, do livro A-12. Dou fé.
Brasília-DF, 03/12/2020.

Danilo Alves de Carvalho Lopes - Escrevente
Selo nº TJDFT20200170274301SPWY
Consulte www.tjdft.jus.br